

A Hipertextualidade do Processo Penal

Inessa Trocilo Rodrigues Azevedo*¹

Doutoranda e Mestra em Cognição e Linguagem pela Universidade Estadual Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), professora de Direito Penal e Processual Penal na Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) e na Faculdade Santo Antônio de Pádua (FASAP), Endereço para correspondência: Rua Paulo de Oliveira, 444-B, Aeroporto, Itaperuna/RJ - CEP nº 28.300-000. E-mail: inessatrocilo@gmail.com

Analice de Oliveira Martins*

Doutora em Estudos de Literatura pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), professora colaboradora do Programa de Pós Graduação em Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), professora de cursos de graduação e pós graduação do Instituto Federal Fluminense (IFF). Endereço para correspondência: Rua Dr. Siqueira, 273, Parque Dom Bosco, Campos dos Goytacazes/RJ - CEP 28.030-130. E-mail: analice.martins@terra.com.br

Carlos Henrique Medeiros de Souza*

Doutor em Comunicação pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), professor e coordenador do Programa de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF). Endereço para correspondência: Avenida Alberto Lamego, 2000, Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ - CEP 28013-602. Celular (22) 9 8827-5004. E-mail: chmsouza@gmail.com

Resumo

O alicerce desta pesquisa foi arquitetado na interface entre Linguística Textual e Direito Processual Penal, tendo como objetivo analisar a hipertextualidade nos casos penais, alinhando-a à proposta de escrita colaborativa do processo penal e as influências da mídia. Foi adotada metodologia qualitativa, por meio de um repertório teórico, cuja base principal foram as explanações da linguista Ingedore G. Villaça Koch, sobre o texto como lugar de interatividade, a análise do contexto e as concepções de hipertexto, além das explicações sobre escrita coletiva, segundo o filósofo Pierre Lévy, a posição transdiscursiva, de Michel Foucault e as referências sobre processo criminal, de Aury Lopes Jr e outros processualistas. Com fundamento na atual concepção da Linguística Textual, defendida por Koch, de que todo texto é construído de forma plurilinear, “não-sequencial”, e nas influências midiáticas nos casos criminais, restou comprovado que o processo penal tem sido escrito de modo hipertextual e colaborativo.

Palavras-chave: Processo penal. Hipertextualidade. Contexto. Escrita colaborativa. Mídia.

Abstract

The foundation of this research was engineered at the interface between Textual Linguistics and Criminal Procedural Law, aiming to analyze the hypertextuality in criminal cases, aligning it to the proposed collaborative writing of the criminal process and the influences of the media. Qualitative methodology was adopted through a theoretical repertoire, whose main base were explanations of linguist Ingedore G. Villaça Koch, on the text as a place of

¹ Refere-se à segunda parte da dissertação de Mestrado em Cognição e Linguagem, defendida em 26 de julho de 2013: AZEVEDO, Inessa Trocilo Rodrigues. A escritura do processo penal e as influências da mídia em caso de repercussão nacional. 2013. 132 f. Dissertação (Cognição e Linguagem). Centro de Ciências do Homem. Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Campos dos Goytacazes/RJ, 2013.

interactivity, context analysis and the conception of hypertext, beyond explanations of collective writing, according to the philosopher Pierre Lévy, the transdiscursive position of Michel Foucault and references on criminal case of Aury Lopes Jr. and other processualists. Based on the current design of Textual Linguistics, advocated by Koch, that every text is constructed plurilinear way, "non- sequential" and the media influences in criminal cases remains proven that criminal proceedings have been written hypertextual mode and collaborative.

Keywords: Criminal proceedings. Hypertextuality. Context. Collaborative writing. Media.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A palavra processo deriva de *pro cedere*, que significa avançar, ir para frente. É a atividade desenvolvida pelo juiz, com o concurso dos demais sujeitos processuais – partes (autor e réu) e auxiliares da justiça. (TOURINHO FILHO, 2009). Segundo o autor, o processo consiste numa sucessão de atos que se iniciam com a denúncia ou queixa e culminam com a decisão final do juiz pondo fim ao litígio.

O jurista italiano Ferrajoli (2010) considera o processo penal como uma série de atividades realizadas pelo Juiz, nas formas previstas pela lei, e seguida da formulação em contraditório público entre acusação e defesa de um juízo consistente na verificação ou falsificação empírica de uma hipótese acusatória e na consequente condenação ou absolvição de um acusado.

Em que pesem o significado etimológico de “avanço” do processo, a progressão ordenada da inicial acusatória à sentença e a aplicação dos procedimentos legais que apontam para uma estrutura linear, advogamos neste artigo a hipertextualidade do processo penal, a quebra da linearidade de sua escritura, analisando-o como (hiper) texto, elegendo por base a Linguística Textual de Koch (2011), que propõe a escrita multilinear, não-sequencial, o dialogismo e a interação entre os sujeitos interactantes, levando-se também em consideração a expansão dos casos penais, através das intervenções midiáticas, que potencializam a hipertextualidade processual criminal.

Para tanto, com a adoção do método qualitativo, discorreremos sobre a contextura hipertextual do processo penal, abrindo-se passagem para a ideia de escrita colaborativa, a partir da transindividualidade da escritura sustentada por Foucault (2009), da interatividade entre a acusação, a defesa e o juiz, do interesse popular por notícias que envolvam processos

e crimes, como salienta Carnelutti (2012) e da participação da mídia na informação e transmissão dos fatos criminosos e processos aos espectadores, que passam a ser leitores, ouvintes, formadores de opinião ou alvos de uma possível manipulação.

1 A contextura hipertextual do processo

Todo processo penal tem seu desenvolvimento a partir do oferecimento da inicial acusatória, que deve descrever a prática do fato criminoso com todas suas circunstâncias. A materialidade do crime e sua autoria devem ser comprovadas, sendo respeitados os preceitos legais para que haja uma futura condenação ou absolvição. Desse modo, por mais que a evolução processual siga um procedimento ordenado e progressivo à sentença, o retorno ao passado é essencial.

Retornar ao passado significa fazer o caminho de volta ao “tempo do crime”, com o fim de encontrar a verdade, assunto complexo para o Direito. Neste sentido, Lopes Jr (2012, p.566) discorre sobre “O problema da verdade no Processo Penal” e afirma: “Quando se aborda a fundamentação das decisões judiciais, em última análise, está se discutindo também “que verdade” foi buscada e alcançada no ato decisório. Eis aqui a relevância de desconstruir o mito da verdade real.”

Para Lopes Jr. (2012), o “mito da verdade real” tem relação com o sistema inquisitivo, o “interesse público”, o sistema autoritarista, a busca de uma verdade a qualquer preço, que, inclusive, já legitimou o uso da tortura em determinados momentos históricos, como no período colonial. Por outro lado, tem-se a “verdade formal ou processual”, uma verdade perseguida pelo formalismo como fundamento de uma condenação.

O processualista posiciona-se de modo crítico aos “títulos” atribuídos à verdade no processo penal, considera um “labirinto de subjetividade e contaminações” e explica: “Então, pouca dúvida temos de que a verdade contém um excesso epistêmico, principalmente para o processo (melhor, para o ritual judiciário). Quando se argumenta que existe uma “verdade” da acusação, outra da defesa e, por fim, outra que brota da sentença, questiona-se: quantas “verdades” contrapostas podem conviver legitimamente no processo penal? E, mais, como admitir que a sentença seja uma “outra” verdade? Em suma, é verdade demais! Ou de menos, se pensarmos que, quando “tudo” é verdade, nada é verdade... Existe uma insuperável

incompatibilidade entre verdade e o paradoxo temporal ínsito ao ritual judiciário, em que um juiz, no presente, julga um fato do passado, gerando efeitos para o futuro. O crime sempre é passado, logo, história, fantasia, imaginação. Depende, acima de tudo, da memória. Logo, existe um obstáculo temporal insuperável para a tal verdade: o fato de o crime ser sempre passado e depender da presentificação dos signos do passado, da memória, da fantasia e da imaginação.” (LOPES JR. 2012, p. 573).

A proposta de Lopes Jr. não é a negativa da verdade, nem a afirmativa de que a sentença diga uma mentira, mas, o autor propõe uma remoção da discussão para outro campo, em que a verdade seja contingencial e não estruturante do processo. Por este olhar, o tempo passado do crime precisa ser resgatado para a busca das provas, a oitiva das pessoas envolvidas e suas versões sobre os fatos, pois o tempo pretérito também carrega consigo seus signos, memórias, fantasias e imaginação.

O artigo 4º do Código Penal Brasileiro considera “tempo do crime” o momento da conduta (ação ou omissão), ainda que o resultado ocorra posteriormente. Foi acolhida a Teoria da Atividade, abordada pelos doutrinadores penais, entre eles, o Procurador de Justiça que afirma: “Em síntese, adotada a teoria da atividade, o momento da ação ou da omissão será nosso marco inicial para o raciocínio sobre a aplicação da lei penal”. (GRECO, 2012, p. 106).

Além do exame da conduta, o regresso ao momento do crime também exige a análise de seu contexto, como explanam os professores do Departamento Penal e de Criminologia da Universidade de Buenos Aires, Zaffaroni, Alagia e Slokar (2010) sob a afirmativa de que, em geral, a doutrina se contenta em dizer que o concreto é a conduta, o que para os autores representa uma meia verdade, porque o tipo penal não compreende somente ações, e sim, ações contextualizadas.

Desse modo, os penalistas argentinos criticam a doutrina geral que enfatiza somente a conduta como algo concreto a ser analisado e ressaltam a importância de as ações criminosas serem apuradas de forma contextualizada, buscando-se a compreensão do contexto do crime.

Por sua vez, o contexto do delito compreende um conjunto de circunstâncias que podem influenciar a prática do fato criminoso, a história dramática entre o agente e a vítima, tais como: os motivos, as finalidades e as consequências do crime, os meios e os modos de

execução, a culpabilidade, os antecedentes e a personalidade do agente, o comportamento da vítima, como dispõe o artigo 59 do Código Penal Pátrio. Cada um desses elementos deve ser observado pelo juiz no decorrer do processo, por meio da produção das provas e dos textos peticionais das partes, para a formação de seu convencimento.

Desse modo, toda trajetória dialética do processo penal confirma que ele é texto e também pode ser hipertexto, como afirma Koch (2011, p. 61): “[...] todo texto é um hipertexto”. Ao fazer esta afirmativa, a autora considera a concepção tomada pela Linguística Textual na atualidade, ou seja, que todo texto é uma proposição de variados sentidos, portanto, plurilinear em seu construto.

A pesquisadora usa como exemplos os textos acadêmicos, repletos de referências, notas de rodapé, citações introduzidas por seus autores, em que estas chamadas seriam hipertextos, funcionando como *links*. Nesta estrutura, é possibilitado ao leitor tanto a leitura contínua, quanto a multilinear. Na primeira, o leitor tem a opção de fazê-la diretamente, deixando para conferir as referências interconectadas em outro momento. Na segunda, uma leitura mais envolvente e sedutora, o leitor pode interrompê-la para conferir a obra ou a informação acrescentada e descobrir outros dados e referências que o conduzam a novos textos. E, do mesmo modo, pode fazê-lo o autor, ao escrever de modo hipertextual, uma escritura “não-sequencial”, como se pode observar: “O hipertexto constitui um suporte linguístico-semiótico hoje intensamente utilizado para estabelecer interações virtuais desterritorializadas. Segundo a maioria dos autores, o termo designa uma escritura não-sequencial e não-linear, que se ramifica e permite ao leitor virtual o acesso praticamente ilimitado de outros textos, a partir de escolhas locais e sucessivas em tempo real.” (KOCH, 2011, p. 63).

A escrita/leitura hipertextual pode ser identificada tanto no suporte eletrônico quanto no impresso, pois em ambos são encontradas pistas destinadas ao direcionamento do leitor na construção do sentido, o que possibilita o preenchimento de lacunas, a formulação de hipóteses, a construção e a desconstrução do progresso textual, como mostra a escritora: “Admite-se hoje, também, que os objetos de discurso são dinâmicos, ou seja, uma vez introduzidos, podem ser modificados, desativados, reativados, transformados, recategorizados, construindo-se ou reconstruindo-se, assim, o sentido, no curso da progressão textual.” (KOCH, 2011, p. 62).

Outro exemplo utilizado pela linguista é a notícia jornalística, principalmente quando se refere a fato de relevância nacional ou internacional. Neste caso, o noticiário principal (texto central) é complementado por outras matérias e informações que abrem espaço para novos textos, discussões, comentários de curiosos e de especialistas em determinado assunto, ampliando a participação do leitor, como se pode observar: Novamente, o leitor que quiser ter uma visão completa do que realmente está acontecendo terá de incorporar num só modelo de situação todas essas informações, opiniões e atitudes, para, então, construir sua interpretação do fato. (KOCH, 2011, p. 62).

Os modelos referenciados revelam que, a partir do texto central, outros textos e informações podem ser descobertos e acessados, tanto pelo leitor quanto pelo próprio escritor, e até mesmo o construto do sentido e a compreensão ocorrem de modo plurilinear, como assevera: “Tudo o que ficou aqui exposto revela que, na construção do sentido, há um constante movimento em variadas direções, bem como o recurso ininterrupto a diversas fontes de informação, textuais ou extratextuais. Verifica-se que a compreensão não se dá de maneira linear e sequencial, como se pensava antigamente, o que vem a constituir um argumento a mais para afirmar que todo texto é um hipertexto.” (KOCH, 2011, p. 63).

A posição aqui defendida é a de considerar o processo penal como texto e hipertexto. Desde o oferecimento da denúncia (texto) do Ministério Público e da apresentação da defesa preliminar (texto), já podem ser detectadas pistas informativas para os leitores e os escritores da história, dando-se origem a outros textos, informações, averiguações, contestações, numa “progressão textual”, expressão citada por Koch, revestida de elementos hipertextuais.

O procedimento penal promove o retorno ao passado para ser decidido o futuro do réu, sendo até mesmo possível a reconstituição dos fatos. Nítidos são os desafios enfrentados pelo juiz na colheita e no exame das provas, que o conduzam à verdade nos casos penais. Através dos textos peticionais escritos pelas partes, da mobilização de conhecimentos, das influências tecnológicas, da divulgação promovida pela mídia e da natural textualidade do processo, pode-se dizer que o mesmo também é hipertextual.

Por todo aporte teórico sustentado, afirma-se que o processo penal é um grande texto, tecido por outros variados textos, escritos pelos sujeitos da relação processual. Cada texto se

fundamenta no inquérito policial, nas perícias, nos depoimentos da vítima (quando for possível ouvi-la), testemunhas e no próprio interrogatório do acusado.

Percebe-se, portanto, que no curso do processo muitos são os sujeitos falantes, que, de uma forma ou de outra, colaboram com a escritura do enredo processual penal. O acusador e o defensor são os responsáveis pelas escritas fundamentais: denúncia, defesa, petições, requerimentos de diligências, contestações, teses. Todos estes textos são direcionados ao juiz que, por sua vez, detém o poder de decisão sobre os pedidos formulados, sejam de prisão ou de liberdade; de condenação ou de absolvição.

Ainda que cada parte da relação processual tenha seus próprios discursos, alegações e pretensões, mesmo que cada uma traga sua possível verdade acerca dos fatos, surge na essência do processo uma “escrita colaborativa” que se harmoniza à contextura hipertextual. Além da participação direta dos sujeitos processuais, na escritura do processo, pode haver ainda o envolvimento do público que acompanha as notícias jornalísticas sobre casos penais, seja pela televisão ou pelo computador.

Como explica Lévy (1996, p. 40): “Um hipertexto é uma matriz de textos potenciais, sendo que alguns deles vão se realizar sob o efeito da interação com um usuário”.

A interatividade das pessoas com um processo penal pode ser realizada, por meio da leitura das informações prestadas em sites de jornais, revistas e *blogs* sobre casos criminais. Há também os sites oficiais dos Tribunais de Justiça, em que a partir do número do processo, do nome do réu, pelo número de inscrição na OAB, pelo nome do advogado, ou pelo número do CPF, pode-se ter acesso aos processos judiciais e ser feito o acompanhamento das decisões e pareceres judicantes.

Cabe ainda ressaltar a existência da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, permitindo em seu artigo 1º o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais; a comunicação de atos e a transmissão de peças processuais. A mesma lei prevê o processo eletrônico e assegura, em seu artigo 8º, que os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais, por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando a rede mundial de computadores e o acesso por meio de redes internas e externas (BRASIL, 2012).

Diante das informações e fundamentações expostas, identificam-se a textualidade e a hipertextualidade do processo penal. Ambas podem ser percebidas nos modos de escrita e de leitura multilinearizados, na interatividade dos sujeitos, no dialogismo da relação processual, nos avanços tecnológicos no terreno jurídico, nos diálogos abertos com o público, por meio das redes digitais, quando um caso penal é exposto pela mídia.

2 Escrita/leitura colaborativa

Em *Estética: Literatura e Pintura, Música e Cinema*, no capítulo “O que é um autor?”, conferência realizada no *Collège de France*, em 1969, presidida por Jean Wahl, ao examinar a relação do texto/autor, Foucault (2009, p. 87-88) trata do tema “Que importa quem fala, alguém disse que importa quem fala.”(temática emprestada de Beckett) e introduz o seguinte discurso: “Pode-se dizer, inicialmente, que a escrita de hoje se libertou do tema da expressão: ela basta a si mesma, e, por consequência, não está obrigada à forma da interioridade; ela se identifica com sua própria exterioridade desdobrada. O que quer dizer que ela é um jogo de signos comandado menos por seu conteúdo significado do que pela própria natureza do significante; e também que essa regularidade da escrita é sempre experimentada no sentido de seus limites; ela está sempre em vias de transgredir e de inverter a regularidade que ela aceita e com a qual se movimenta; a escrita se desenrola como um jogo que vai infalivelmente além de suas regras, e passa assim para fora. Na escrita, não se trata da manifestação ou da exaltação do gesto de escrever; não se trata da amarração de um sujeito a uma linguagem; trata-se da abertura de um espaço onde o sujeito que escreve não para de desaparecer.

Foucault (2009) analisa a sugestão de indiferença extraída do tema acima citado e reconhece que um dos principais princípios éticos da escrita contemporânea é a marca da escrita como prática e não como resultado, em que o exercício da escritura é destacado pela abertura de um espaço onde o escritor não deve ser o centro das atenções do texto. O filósofo também explana sobre “O que é o nome do autor?” e esclarece que tal nome está além da ideia de um nome próprio, cumprindo a função de assinalar o modo singular de ser do discurso, como se pode conferir em Foucault (2009, p.93): “Para um discurso, o fato de haver um nome de autor, o fato de que se possa dizer “isso

foi escrito por tal pessoa”, ou “tal pessoa é o autor disso”, indica que esse discurso não é uma palavra cotidiana, indiferente, uma palavra que se afasta, que flutua e passa, uma palavra imediatamente consumível, mas que trata de uma palavra que deve ser recebida de uma certa maneira e que deve, em uma dada cultura receber um certo status.”

Nesse sentido, depreende-se que o filósofo considera que a existência do nome do autor, a rubrica de autoria em um texto, indica uma pista ou sinal de que o discurso, o argumento, a tese ou a explicação inserida no texto revela a intencionalidade do falante, como se fosse o “projeto de dizer” do escritor, mencionado por Koch (2011).

Outra questão importante explanada por Foucault (2009, p.99) é sobre a função do autor, como resume: “A função do autor está ligada ao sistema jurídico e institucional que contém, determina, articula o universo dos discursos; ela não se exerce uniformemente e da mesma maneira sobre todos os discursos, em todas as épocas e em todas as formas de civilização; ela não é definida pela atribuição espontânea de um discurso ao seu produtor, mas por uma série de operações específicas e complexas; ela não remete pura e simplesmente a um indivíduo real, ela pode dar lugar simultaneamente a vários egos, a várias posições-sujeitos que classes diferentes de indivíduos podem vir a ocupar.”

Assim, Foucault (2009) explica que o autor de um texto, um livro ou uma teoria, encontra-se em uma posição “transdiscursiva”, ou seja, a possibilidade da composição de outros textos a partir de um texto central. Ao final da explanação do filósofo, Lucien Goldmann tomou a palavra e fez o seguinte acréscimo: “À luz das ciências humanas contemporâneas, a ideia do indivíduo como autor último de um texto, e principalmente de um texto importante e significativo, parece cada vez menos sustentável.” (FOUCAULT, 2009, p. 109). Considera-se que, depois de certo tempo, uma série de análises concretas mostrou de fato que, sem negar nem o sujeito nem o homem, torna-se obrigatória a substituição do sujeito individual por um sujeito coletivo ou transindividual.

As considerações do filósofo, que ergueram o questionamento “Quem fala?”, fizeram sobressair a ideia de transindividualidade na escritura: “Quando se coloca o problema “Quem fala?”, há atualmente nas ciências humanas pelo menos duas respostas que, opondo-se rigorosamente uma à outra, recusam cada uma a ideia tradicionalmente admitida do sujeito

individual. A primeira, que eu chamaria de estruturalismo não genético, nega o sujeito que ela substitui pelas estruturas (linguísticas, mentais, sociais etc.) e apenas atribui aos homens e ao seu comportamento o lugar de um papel, de uma função no interior dessas estruturas que constituem o objetivo final da pesquisa ou da explicação. Opostamente, o estruturalismo genético também recusa, na dimensão histórica e na dimensão cultural da qual faz parte, o sujeito individual; entretanto, ele não suprime, por isso, a ideia de sujeito, mas substitui o sujeito individual pelo sujeito transindividual.” (FOUCAULT, 2009, p. 109-110).

Seja pelo estruturalismo não genético ou genético, a ênfase para “Quem fala?” ultrapassa a ideia de único indivíduo, que é substituído pelo sujeito transindividual. No pensamento dialético moderno, fundamentado no dialogismo de Bakhtin (2011), há espaço para a viabilização da escrita/leitura colaborativa, identificando-se o sujeito transindividual. Este sujeito é aquele que interage com outros pelos seus textos, ainda que tenha a escrita rubricada com seu nome. O escritor sabe que, para chegar aos seus escritos, outros autores são consultados, outros textos são referenciados, passando-se do individual ao coletivo. Assim, assume tanto a função de autor quanto a de leitor, cada vez que, hipertextualmente, acessa outras obras e colhe informações para produzir sua escritura.

De forma semelhante age o leitor, o perseguidor da informação e do conhecimento. Segundo Villaça (2002), o leitor é um “dândi” ou um “detetive informático” que navega na leitura eletrônica, isto é, orientada hipertextualmente. Além da leitura neste suporte virtual, o leitor do material impresso também pode ler de forma não-linear, interagir com outros leitores ou até mesmo com o próprio autor, para melhor compreender a informação do texto e seus possíveis sentidos.

A escrita colaborativa ligada à cultura digital tem sido tema de algumas pesquisas acadêmicas como, por exemplo, do artigo “A escrita colaborativa por meio do uso de ferramentas digitais”: *ressignificando a produção textual no contexto escolar*, de Pinheiro (2011), publicado pela Revista Calidoscópico, da UNISINOS e, entre as fundamentações teóricas, estão as obras de Pierre Lévy, já mencionadas. Tal como tem ocorrido na cultura digital, sustenta-se neste artigo a “escrita colaborativa” no suporte impresso do processo penal, que também possui interferências midiáticas e elementos hipertextuais. Em *Cibercultura*, de Lévy (1999, p. 55-56) lê-se: “A abordagem mais simples do hipertexto é

descrevê-lo, em oposição a um texto linear, como um texto estruturado em rede. O hipertexto é constituído por nós (os elementos da informação, parágrafos, páginas, imagens, sequências musicais etc.) e por links entre esses nós, referências, notas, ponteiros, “botões” indicando a passagem de um nó a outro.”

Considerado um dos mais importantes filósofos da informação, Lévy (1999, p. 57) afirma que o hipertexto realiza a virtualização do texto. O autor chama a atenção para o fato de que, por meio do uso da internet, os documentos e textos são acessíveis para uma comunidade de pessoas, como explica: “Quando o sistema de visualização em tempo real da estrutura do hipertexto (ou sua cartografia dinâmica) é bem concebido, ou quando a navegação pode ser efetuada de forma natural e intuitiva, os hiperdocumentos abertos acessíveis por meio de uma rede de computadores são poderosos instrumentos de *escrita-leitura* coletiva.

Em *O que é o virtual?* Lévy (1996, p. 41-42) discorre sobre “o hipertexto: virtualização do texto e virtualização da leitura”: “A hipercontextualização é o movimento inverso da leitura, no sentido em que produz, a partir de um texto inicial, uma reserva textual e instrumentos de composição graças aos quais um navegador poderá projetar uma quantidade de outros textos. O texto é transformado em problemática textual. Porém, mais uma vez só há problemática se considerarmos acoplamentos humanos-máquinas e não processos informáticos apenas. Então se pode falar de virtualização e não mais apenas de potencialização. De fato, o hipertexto não se deduz logicamente do texto fonte. Ele resulta de uma série de decisões: regulagem do tamanho dos nós ou dos módulos elementares, agenciamentos das conexões, estrutura da interface de navegação etc.”

Considerando que muitas pessoas têm acesso às informações sobre processos penais, por intermédio dos noticiários de televisão, jornais, revistas, ou pela internet, o número de “nós” pode ser progressivo, na medida em que houver maior exposição e exploração da mídia sobre determinado caso penal. Por isso, sempre podem surgir novos olhares, opiniões, interpretações e posicionamentos sobre um caso penal, uma tese de acusação ou de defesa e até a respeito da decisão do juiz.

Nesse sentido, o suporte digital abre caminho para os processos penais traspassarem as paredes dos cartórios, das salas de audiências e de julgamentos dos fóruns, ratificando o princípio da publicidade. Segundo Bonfim (2011, p.91), “ao se conferir publicidade aos atos

processuais, reconhecemos um dos alicerces do Estado Democrático, na medida em que temos como primeiro fundamento a possibilidade de que tanto as partes quanto a sociedade possam exercer controle sobre os atos praticados em juízo”.

Talvez seja esse o ápice do princípio da publicidade no processo, em que o suporte eletrônico se torna instrumento para novas formas de leituras e escrituras: “Enfim, o suporte digital permite novos tipos de leituras (e de escritas) coletivas. Um *continuum* variado se estende assim entre a leitura individual de um texto preciso e a navegação em vastas redes digitais no interior das quais um grande número de pessoas anota, aumenta, conecta os textos uns aos outros por meio de ligações hipertextuais. (LÉVY, 1996, p. 43).

Barthes (2004), no artigo “A morte do autor”, sustenta que um texto não é feito de uma linha de palavras, concentrando único sentido, de certo modo teológico (que seria a mensagem do Autor-Deus). Ao contrário, defende que o texto é um espaço de dimensões múltiplas, onde se casam e se contestam escritas variadas. Nas palavras barthesianas, o texto é um “tecido de citações”.

Destarte, a visão da escritura do processo penal não deve ser a de que o Ministério Público seja um “Autor-Deus”, por exercer este a função institucional privativa de promover a ação penal de iniciativa pública, como designada a Carta Magna (artigo 129, inciso I), nem de idolatria à acusação, visto que, como tem sido esclarecido, o processo também é escrito pelas petições e alegações do defensor, pelas versões do réu e da vítima, pelas declarações das testemunhas, além das possíveis influências da mídia e da opinião pública, em casos que adquirem repercussão nacional, tornando-se famosos casos penais como “Nardoni”, “Lindemberg”, “Goleiro Bruno”, entre tantos outros.

O processo não possui único sentido, mas é um espaço de múltiplas dimensões, em que por força do Princípio do Contraditório, tudo pode ser contestado. O interessante dessa escritura, que abarca tantos sujeitos escritores/falantes e leitores/ouvintes, é que o final da história do processo é decidido pelo juiz, que traz para sua sentença seus olhares, percepções, entendimentos e convencimentos, sobre as alegações apresentadas pelas partes.

Ao tomar e proferir sua decisão, o julgador se vale das colaborações dos sujeitos da relação processual, das alegações e provas mais contundentes e convincentes. Apesar de ser sujeito único a prolatar a sentença, o juiz não está sozinho no texto de sua decisão. Além da voz do magistrado, outras vozes também podem ser ouvidas nas sentenças judiciais. Quando

o julgador se fundamenta nos artigos da lei (palavras do legislador) ou cita alguma jurisprudência, os conceitos e explicações de juristas, o posicionamento de algum Tribunal de Justiça, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal; introduz novas vozes colaboradoras da sua decisão, ou seja, a cada vez que transcreve as declarações de outros sujeitos, promove a escrita colaborativa.

3 A MÍDIA EM CENA

De alguma maneira, o processo penal sempre despertou a curiosidade das pessoas. Diariamente podem ser acompanhadas as ocorrências sobre a prática de crimes e a divulgação dos casos penais de grande repercussão, pelos noticiários televisivos, impressos ou eletrônicos. Na verdade, estas são as informações mais comuns, encontradas em boa parte dos jornais e em alguns programas e seriados de televisão que se ocupam, exclusivamente, da temática criminal.

Ao discorrer sobre *As misérias do processo penal*, Carnelluti (2012, p. 11) afirma: “Se os jornais noticiam frequentemente sobre crimes e processos, não resta dúvida de que é porque as pessoas se interessam por eles”. O interesse popular sobre crimes, tragédias penais e delitos passionais pode ser identificado pelos acessos e comentários aos *links* e portais que tratam destes temas, pela vendagem de revistas e jornais e em razão da audiência de programas de televisão que acompanham o desfecho de famosos processos penais.

Para Charaudeau (2009), a televisão é a mídia do visível e pode proporcionar dois tipos de olhares: um olhar de transparência e outro de opacidade. O primeiro seria um olhar de ilusão de transparência que pretende desvelar, descobrir o oculto, revelar o outro lado do espelho. O segundo, olhar opaco, impõe sua própria semiologização do mundo, intriga e dramatização. O que mais se vê em casos penais é o tom de mistério, o drama a ser contado e desvendado.

Normalmente, os leitores da íntegra de um processo penal são promotores, advogados, juízes, auxiliares da justiça, operadores do Direito em geral. Entretanto, quando um caso penal é divulgado pela imprensa, quando entra na rede televisiva e nos portais, o alcance passa a ser de âmbito nacional e, às vezes, internacional.

Lévy (1999, p. 61) afirma: “A *mídia* é o suporte ou veículo da mensagem. O impresso, o rádio, a televisão, o cinema ou a internet, por exemplo, são mídias”. O fato é que os casos penais atraem os olhares das mídias em geral, que se empenham, sobremaneira, na cobertura de investigações criminais, de flagrantes delitos, de processos e julgamentos perante o Tribunal do Júri.

Em *A mídia e seus truques: o que jornal, revista, TV, rádio e internet fazem para captar e manter a atenção do público*, o jornalista Hernandez (2012, p. 18) destaca que a relação entre autor e leitor (ouvinte, telespectador ou internauta), no jornalismo, não é apenas a de transferência de informações. Deste modo, acentua que a comunicação não é um meio inocente de passagem de saberes, e reconhece o problema da manipulação jornalística: “Para a manipulação dos jornais funcionar, é necessário, entre outros aspectos, que o público partilhe do mesmo sistema de valores do jornal. O público é, portanto, coautor. Um autor leva em consideração as expectativas e as prováveis reações de quem vai receber o texto para construir um discurso com a eficiência desejada. Nesse sentido, o receptor também participa da comunicação.”

Hernandes (2012) explica que o funcionamento da manipulação dos jornais está ligado ao conjunto de valores do público, que, para ele, é um coautor da ação de comunicação. Pode-se, então, observar que o receptor é considerado um sujeito partícipe da comunicação, quando seus interesses e suas possíveis reações, diante de uma notícia, são ponderados pelo escritor.

Geralmente, quando as pessoas recebem as primeiras informações sobre a ocorrência de um crime, já manifestam suas preliminares opiniões de repúdio, contrariedade, indignação, desejo de justiça-vingança e condenação do criminoso, sem ao menos ter havido a conclusão da investigação policial ou o oferecimento formal da denúncia.

Grande parte do público não consegue compreender, por exemplo, o motivo de um réu ser penalmente processado e estar em liberdade. Alguns questionam até os direitos à defesa e ao recurso, outros se mostram insatisfeitos com a pena aplicada. Neste caso, especialmente os telejornais, os programas de televisão de temática criminal e os portais (jornalismo na internet) são os instrumentos de comunicação, formação ou provável manipulação da opinião pública.

A informação e a notícia podem gerar conhecimento, reflexão, inquietação e reação. Muitas vezes, são produtos colocados em uma vitrine para atrair o espectador ou leitor. Cada vez mais, de forma democrática, aumentam as possibilidades de acesso à informação: “O contexto privilegiado da comunicação de massa é a sociedade industrial do século XX, que tem entre seus traços definidores a *democratização* da informação. Aquilo que até meados do século XIX significava a cultura (uma educação humanística ampla, mas acessível apenas à nobreza e à alta burguesia) não tem mais vigência à medida em que os meios de informação, e mesmo de formação profissional, se vão generalizando.” (BOSI, 2009, p. 37).

Em sua obra, *Cultura de massa e cultura popular*, Bosi (2009) considera a informatização democratizada pela existência, em expansão, dos meios de comunicação, tangíveis a diversas classes sociais: o livro, o rádio, o cinema, os jornais, as revistas, a televisão. Ao trabalhar com um grupo de operárias da indústria paulista, a psicóloga-social se deparou com a ingenuidade, a imaturidade, a vulnerabilidade, a ignorância e os equívocos das jovens mulheres.

Por vezes, o espectador-leitor-ouvinte fica perdido e vulnerável, diante do “combo de informações” que lhes são fornecidas em tempo real ou nas páginas impressas de um jornal, livro ou revista. A televisão, por exemplo, possui a seu favor a informação ou notícia revestida da plasticidade das imagens e dos sons. Veja-se: na transmissão de uma notícia de flagrante delito, um telespectador pode não compreender o que representa o “dolo eventual”, mas, pela imagem televisionada, extrai suas primeiras impressões sobre o fato noticiado e constrói sua opinião. Sobre o “poder da televisão” Bourdieu, (1997, p. 9-10) afirma: “Penso que a televisão [...] expõe a um grande perigo as diferentes esferas da produção cultural, arte, literatura, ciência, filosofia, direito: creio mesmo que, ao contrário do que pensam e dizem, sem dúvida com toda a boa fé, os jornalistas mais conscientes de suas responsabilidades, ela expõe a um perigo não menor a vida política e a democracia.”

O parecer do sociólogo e jornalista acende a preocupação com o risco de manipulação às diversas áreas das produções culturais, científicas e jurídicas, das direções políticas e do regime democrático, diante do manejo que pode ser arquitetado pela mídia televisiva, ainda que com ares de boas intenções e cumprimento do ofício jornalístico.

Por outro lado, constata-se a avaliação de rapidez, emocionalismo e superficialidade, a respeito da produção telejornalística, determinada por Marcondes Filho (2000, p. 89):

“Tudo vai direto para o lixo, tudo é esquecido, tudo desaparece instantaneamente. Nenhuma notícia sobrevive, nenhum relato é suficientemente trabalhado para criar raiz, tudo evapora”. Trata-se de uma crítica direta ao superficialismo midiático e à sua instantaneidade, ao esquecimento das notícias e dos acontecimentos que a cada instante são renovados, como se nada pudesse ser enraizado na memória e na vida das pessoas a ponto de lhes trazer reflexão e questionamento.

Este autor também relaciona a ligação da televisão e do telejornalismo à ideia de “espetacularização”, conforme se pode constatar: “Telejornais, como ‘shows da vida’, extraem dos fatos toda a sua explosividade e os transformam em variedade e diversão”. (MARCONDES FILHO, 2000, p. 52)

Há a posição teórica que lança crítica ao telejornalismo, quando este se ocupa somente em coletar “versões” sobre um mesmo fato, como defende o doutor em Comunicação e Semiótica Machado (2000, p.111): “O fluxo telejornalístico inteiro não passa de outra coisa que uma questão de ‘versões’ do mesmo acontecimento. A questão da verdade está, portanto, afastada do sistema significante do telejornal, pois, a rigor, não é com a verdade que ele trabalha, mas com a enunciação de cada porta-voz sobre os eventos.”

Após o exame crítico às posições radicais sobre a televisão e o telejornalismo, pode-se encontrar a construção de um posicionamento mais flexível, segundo Hernandes (2012, p. 121 -122) que merece ser refletido: “Se todas essas afirmações sobre a televisão e o telejornalismo estiverem corretas, estamos diante de uma série de coerções de conteúdo e de expressão que, por sua vez, reduziriam drasticamente as possibilidades de abordagem noticiosa do mundo, dos seres humanos e de seus conflitos por esse veículo de comunicação. Quem quisesse ser mais “analítico” ou “sério”, ou mesmo tivesse pretensões estéticas, deveria utilizar outras mídias. Cada vez que tentasse ser “profundo”, teria como consequência a perda da atenção e, o que é pior, da audiência. Percebe-se, portanto, um julgamento negativo pesando na análise sobre a TV, que confunde modos de apresentação de conteúdos e certas escolhas do que divulgar com a própria maneira de “ser” do veículo. Esse estigma tem sérias consequências. Uma é particularmente funesta: o necessário debate entre todos os que assistem ou fazem televisão sobre formas de superação dos atuais modelos surge como uma grande perda de tempo. Avaliar o preconceito diante do telejornalismo parece ser uma primeira atitude necessária do analista de TV.”

As concepções apresentadas promovem reflexão sobre a necessidade de se distinguir as maneiras de exibição dos conteúdos, a seleção da notícia ou do fato a ser divulgado e o “modo de ser” do suporte midiático, cabendo tanto aos telespectadores, quanto aos profissionais envolvidos nesse trabalho, realizarem a avaliação sobre possíveis superficialismos, espetacularizações e passionalidades. Nesse contexto, prossegue Hernandez (2012, p. 122): “Nos estudos sobre o telejornalismo que encontramos, a dicotomia *verbal x visual* aparece com força. Há quem tente convencer de que essa forma de discurso é comandada exclusivamente pelo “poder da imagem”. Outros buscam mostrar a primazia do “poder da palavra”. [...] Em resumo, falta ao estudo do noticiário de TV uma visão não só mais abrangente como também mais distanciada. No Brasil, uma das razões para tanta passionalidade – inclusive acadêmica – é o sucesso e o poder de mobilização e desmobilização do telejornalismo.”

A crítica do jornalista aponta a necessidade de a televisão ser mais abrangente e esclarecedora em seus noticiários, porém, ao mesmo tempo, manter distância da comunicação passional e parcial. No caso das notícias sobre a ocorrência de um fato criminoso de grande repercussão, compete ao telejornalismo a informação abrangedora, a comunicação transparente e até o esclarecimento de alguns conceitos técnicos para melhor entendimento do receptor da mensagem, mas não a manipulação, o partidatismo, a pré-condenação e o sensacionalismo.

Quando a mídia entra em cena há grande risco do “princípio do devido processo legal” ser ilicitamente transformado em “indevido processo midiático”. O artigo 5º, inciso LIV, da CF dispõe: “Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”. (BRASIL, 2012, p. 20). O legislador constituinte garante a todos o trâmite legal e regular do processo, sendo inadmissível qualquer restrição aos direitos constitucionais, entre eles, o contraditório e a ampla defesa. No inciso LVII do mesmo artigo, a Carta Magna Brasileira assegura que nenhuma pessoa pode ser considerada culpada antes da existência de uma sentença penal condenatória definitiva.

Rangel (2012, p.4) explica que o princípio do devido processo legal, reitor de todo o arcabouço processual, significa que o conjunto de formalidades legais deve ser respeitado para que haja o cerceamento da liberdade de um indivíduo e ainda complementa: “A tramitação regular e legal de um processo é a garantia dada ao cidadão de que seus direitos

serão respeitados, não sendo admissível nenhuma restrição aos mesmos que não prevista em lei.”

Lamentavelmente, quando a mídia entra em cena, a tendência da população é considerar o réu culpado, antes mesmo de seu processo e julgamento. Alguns populares passam a fazer apostas da quantidade de pena que será aplicada pelo juiz, outros se manifestam com injúrias e violência, chegando a confundir o advogado com seu cliente, como cita Eleonora Rangel Nacif, em seu artigo “A mídia e o processo penal”, fazendo referência à agressão sofrida pelo advogado do “casal Nardoni”, no dia do julgamento, por uma pessoa que integrava a multidão que cercava o fórum de Santana/SP, tornando-se clara a falta de compreensão ao direito de defesa dos réus, sendo mais um caso afetado pela superexposição midiática.

Segundo Nacif (2010), ao se tornar abusadora e autoritária, a imprensa suprime as garantias individuais do acusado, trai sua função mediadora, antecipa sentenças condenatórias, embaraça a fluidez do processo democrático, que passa a ter um rito sem possibilidades de defesa e argumentação.

Em tempos de ampliação dos recursos tecnológicos e da potencialização da hipertextualidade, após acompanhar a notícia de um crime pela televisão, o espectador pode buscar informações mais rápidas, através dos portais de jornalismo, *links* e *hiperlinks* que possuem pistas gráficas e plásticas que seduzem o leitor, como explana Hernandes (2012, p. 239): “Um portal apresenta, digitalmente, em sua arquitetura, manifestações gráfico-plásticas que têm uma série de pontos em comum com as encontradas nos jornais impressos. Aliás, a palavra “arquitetura”, bastante comum entre construtores de sites, denuncia que se fala de organização do texto por meio de relações espaciais. A textualização de uma *homepage* e a primeira página de um jornal têm procedimentos parecidos. Na *home*, é também o espaço ocupado e o posicionamento dos elementos que mostram os valores em jogo em relação às notícias.”

Pelos recursos midiáticos surgem novos leitores, ligados ou não à área jurídica: estudantes, jornalistas, donas de casa, homens e mulheres de formações variadas, curiosos. Cada um pode escolher por onde começará sua leitura. Dificilmente começarão pelo início de tudo (a denúncia), e a história de um processo penal poderá ser lida sem uma ordem predeterminada, sem rigidez, sem linearidade.

Com todo aparato tecnológico, a velocidade e a abrangência do suporte digital, o fenômeno mídia também adentrou os cenários dos crimes e dos processos judiciais. Em obra recentemente lançada, *Populismo Penal Midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e Direito Penal Crítico*, o jurista Luiz Flávio Gomes e a advogada Débora de Souza de Almeida tratam da “teoria geral do populismo penal” e do “populismo midiático”, tendo como objeto de análise o julgamento do “caso mensalão”. Logo na introdução, Gomes e Almeida (2013, p. 19) apresentam: “Sejam todos bem-vindos ao mundo do espetáculo judicial *telemidiático*. Como funciona a Justiça *telemidiatizada*? Não quero valorar, apenas descrever. Em primeiro lugar, já não podemos falar em processo, sim, em *teleprocesso*. Não temos mais juízes, sim, *telejuízes*. Não mais sessões, mas, *telessessões*. Não mais votos, sim televotos. Não mais o público, sim, *teleaudiência*. Se no campo das democracias populistas latino-americanas o que prepondera é o *telepresidente*, na era da Justiça *telemidiatizada* o que temos é o *telerrelator*, *telerrevisor* etc. Está implantada definitivamente uma nova forma de ver e analisar a intrincada e complexa relação entre a mídia e os juízes. Nasce uma nova forma de se fazer Justiça. Não há dúvida que com o *telejulgamento* ganhamos em espetáculo (estética), mas corre-se sempre o risco de perder em segurança, porque o poder dos holofotes pode fazer da prudência, do equilíbrio e da sensatez estrelas que brilham pela ausência. A Justiça se tornou muito mais percebida. Agora conta com *teleaudiência*, com *rating*.”

Os neologismos com prefixo “tele” marcam a era da “*telejustiça* populista” e desencadeiam as preocupações com a transformação do processo em um “espetáculo judicial populista *telemidiático*”. Gomes e Almeida (2013) promovem importantes reflexões sobre o “expansionismo penal”, “a mídia e a construção da realidade”, “a mídia como grupo de pressão”, “a influência midiática na formação da opinião pública e da opinião publicada”, entre outros.

Os benefícios, as comodidades e as facilidades que os avanços tecnológicos, por meio das interferências midiáticas, trazem ao cotidiano, não devem ser desprezados, contudo, em matéria de Direito e Justiça, especificamente a área penal tem sofrido uma “metamorfose teleambulante” de natureza *hiperpopulista*, *teledramática* e até cinematográfica. Estas transformações podem influenciar a escritura do processo penal, o comportamento dos sujeitos processuais, a opinião popular e ampliar o modo de acesso e de leitura das notícias sobre famosos casos penais, réus e processos.

Ao mesmo tempo em que as mudanças têm evidenciado a textualidade, a hipertextualidade, a interatividade e o dialogismo do processo penal, percebe-se também a possível violação de alguns direitos essenciais do acusado, exposto, por vezes, ao sensacionalismo midiático.

A escritura de um processo penal que recebe os holofotes da mídia também corre o risco de produzir *teleacusadores* e *teledefensores*. Na nova dinâmica “tele”, o acusado tem sido duramente pré-condenado em sua primeira aparição na TV ou na internet.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A apropriação da afirmativa de Koch de que “todo texto é um hipertexto” permitiu consolidar a concepção de hipertextualidade nos casos penais e em seus processos. Professamos a referida posição, com fundamento na atual concepção da Linguística Textual, defendida pela doutora em Língua Portuguesa, de que todo texto é construído de forma plurilinear, “não-sequencial”, abrangendo, inclusive, o construto dos sentidos e a compreensão, que exigem movimentos em direções variadas.

A partir do instante em que um crime é praticado, um caso penal passa a ser delineado, registrado no tempo e escrito na história. Além de mobilizar a Polícia, o Ministério Público, a Defensoria Pública ou privada e o Poder Judiciário, um acontecimento criminal também pode despertar as ações e os interesses da mídia.

Desta forma, um caso penal rompe as fronteiras do mundo jurídico, movimenta redes de televisão, insere-se nas pautas dos telejornais e programas televisivos, expande-se pelos portais e adentra as casas e os computadores de incontáveis espectadores e internautas, que, por vezes, podem acompanhá-lo, em tempo real, até sua formalização em juízo e seu julgamento.

Nesse sentido, a escritura de um processo penal que recebe os holofotes midiáticos é diferente da escritura de um “processo anônimo”, pois ultrapassa a relação processual, a denúncia, a defesa, o contraditório, os atos processuais e decisões judiciais, desde o momento em que as intervenções midiáticas propagam pelos quatro pontos cardeais as informações e os detalhes sobre os fatos ocorridos, muitas vezes em forma de espetacularização.

Outro ponto relevante, também demonstrado nessa pesquisa, foi a identificação da concepção da escrita/leitura colaborativa no processo penal, através da aplicação da transindividualidade, explicada por Foucault. Defendemos que cada sujeito processual é um colaborador e que em cada texto confeccionado pelas partes ou, no próprio texto decisório do julgador, podem ser encontradas outras vozes colaborativas da escritura do processo penal, tais como a voz do legislador, das testemunhas, da vítima, dos tribunais superiores.

Como sustentamos nesse artigo, o processo não possui único sentido, mas é um espaço de múltiplas dimensões, em que por força do Princípio do Contraditório, tudo pode ser contestado. O interessante dessa escritura, que abarca tantos sujeitos escritores/falantes e leitores/ouvintes, é que o final de sua história é decidido pelo juiz, que traz para sua sentença seus olhares, percepções, entendimentos e convencimentos, sobre as alegações apresentadas pelas partes.

Reconhecemos ainda que a hipertextualidade do processo penal estimula necessárias reflexões sobre a relação entre a Justiça e a mídia, a liberdade de imprensa, a opinião popular, a opinião publicada, o sensacionalismo e a violação de princípios constitucionais, como o devido processo legal, transformado em alguns casos, em indevido processo midiático.

REFERÊNCIAS

- BAKHTIN, Mikhail. *Estética da criação verbal*. São Paulo: Martins Fontes, 2011.
- BARTHES, Roland. *O rumor da língua*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- BONFIM, Edilson Mougnot. *Curso de Processo Penal*. São Paulo: Saraiva, 2011.
- BOSI, Ecléa. *Cultura de massa e cultura popular: leituras de operárias*. Petrópolis: Vozes, 2009.
- BOURDIEU, Pierre. *Sobre a Televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.
- BRASIL. Constituição (1988). *Direito Penal – Legislação. Processo Penal – Legislação*. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de CURIA, Luiz Roberto; CÉSPEDES, Livia; NICOLETTI, Juliana. São Paulo: Saraiva, 2012.
- CARNELUTTI, Francesco. *As misérias do processo penal*. Campinas: Servanda, 2012.
- CHARAUDEAU, Patrick. *Discurso das mídias*. São Paulo: Contexto, 2009.

- FOUCAULT, Michel. *Estética: Literatura e Pintura, Música e Cinema*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.
- GOMES, Luiz Flávio; ALMEIDA, Débora de Souza de. *Populismo Penal Midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e Direito Penal crítico*. São Paulo: Saraiva, 2013.
- GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal – Parte Geral*. Niterói: Impetus, 2012.
- FERRAJOLI, Luigi. *Direito e Razão. Teoria do Garantismo Penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- HERNANDES, Nilton. *A mídia e seus truques: o que jornal, revista, TV, rádio e internet fazem para captar e manter a atenção do público*. São Paulo: Contexto, 2012.
- KOCH, Ingedore G. Villaça. *Desvendando os segredos do texto*. São Paulo: Cortez, 2011.
- LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. São Paulo: 34, 1999.
- LÉVY, Pierre. *O que é o virtual?* São Paulo: 34, 1996.
- LOPES JR. Aury. *Direito Processual Penal*. São Paulo: Saraiva, 2012.
- MACHADO, Arlindo. *A televisão levada a sério*. São Paulo: Senac, 2000.
- MARCONDES FILHO, Ciro. *Comunicação e jornalismo: a saga dos cães perdidos*. São Paulo: Hacker Editores, 2000.
- NACIF, Eleonora Rangel. *A mídia e o processo penal*. Observatório da imprensa. Caderno da cidadania. Jornalismo e Justiça. ISSN 1519-7670. Edição 622, 2010. Disponível em: http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/a_midia_e_o_processo_penal_23316. Acesso em: 27 mar. 2013.
- PINHEIRO, Petrilson Alan. *A escrita colaborativa por meio do uso de ferramentas digitais: ressignificando a produção textual no contexto escolar*. Revista Calidoscópico UNISINOS, v.9, n. 3, 2011. Disponível em: <http://www.unisinos.br/revistas/index.php/calidoscopio/article/view/cld.2011.93.07>, acesso em: 24 mar. 2013.
- RANGEL, Paulo. *Direito Processual Penal*. São Paulo: Atlas 2012.
- TOURINHO FILHO, Fernando da Costa Tourinho. *Manual de processo penal*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- VILLAÇA, Nízia. *Impresso ou eletrônico: um trajeto de leitura*. Rio de Janeiro: Mauad, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Manual de Derecho Penal – Parte General*. Buenos Aires: Ediar, 2010.